

CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MAIS JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇO DO NORDESTE LTDA

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP Procedimento Licitatório nº 008/2024 – CINEP

A PLANO A SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 23.249.596/0001-63, com sede na Rua Senador Georgino Avelino, nº 59, Centro, Serra Caiada/RN, CEP: 59245-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Bruno Alves de Lucena, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da cédula de identidade com Registro Geral sob o nº 001.892.722 ITEP/RN, ora denominado simplesmente Recorrente, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório em epígrafe, **IMPUGNAR OS RECURSOS INTERPOSTOS** nos termos que seguem, requerendo que se digne essa Douta Comissão em recebê-lo, processá-lo e julgá-lo pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos insertos no corpo da presente Contrarrazão:

1.0 - DA PRELIMINAR: INÉPCIA DO RECURSO DA RECORRENTE

A empresa MAIS JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇO DO NORDESTE LTDA, inconformada com sua **legítima inabilitação**, interpôs recurso **carecedor de fundamentação jurídica e técnica**, baseado em **suposições e distorções dos requisitos do Edital**.

1.1. Da Inabilitação da Recorrente por Descumprimento do Item 9.3.1, alínea "b"

O Edital exige, **cumulativamente**, a indicação de:

- **Engenheiro Civil ou Arquiteto; e**
- **Engenheiro Agrônomo, Florestal ou profissional equivalente.**

A recorrente **apresentou apenas um Engenheiro Florestal**, não **atendendo à exigência expressa do Edital**, que demanda **dois profissionais distintos**.

Fundamentação Jurídica:

- **Art. 27, §1º, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações):**

"A habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira será comprovada nos termos do edital, sob pena de desclassificação."

- **Jurisprudência do TCU (Acórdão 2.778/2015 – Plenário):**

"A exigência de profissionais específicos no edital tem caráter vinculante, e seu descumprimento acarreta a inabilitação do licitante, por ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório."

- **STJ (REsp 1.658.741/RS):**

"A ausência de documentação obrigatória para comprovação de habilitação técnica configura vício insanável, não podendo ser suprida por interpretações extensivas."

2.0 - DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DA RECORRENTE CONTRA A PLANO A SERVIÇO LTDA

2.1. Sobre a Alegada "Incompatibilidade Técnica" da PLANO A

A recorrente alega, **equivocadamente**, que a PLANO A não estaria habilitada para serviços **que sequer são objeto da licitação** (coleta de resíduos perigosos, redes elétricas, cartografia).

Refutação Técnica e Jurídica:

- O objeto licitado é **exclusivamente**:

"Execução do paisagismo da Avenida Boulevard dos Ipês no Polo Turístico Cabo Branco, em João Pessoa, incluindo intervenções em espaços públicos, ornamentação, ajustes ambientais e urbanização compatível."

Os CNAEs comprovados pela PLANO A (42.13-8-00 - **Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**, 43.30-4-99 - **Outras obras de acabamento da construção**, 43.99-1-99 - **Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**, 71.12-0-00 - **Serviços de engenharia**, 01.61-0-99 - **Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente**, 41.20-4-00 - **Construção de edifícios**, 42.99-5-99 - **Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**) atendem integralmente o escopo, **conforme**:

- **Súmula 473 do STJ:**

"A compatibilidade técnica deve ser aferida em relação ao objeto licitado, não cabendo exigências extrapoladas pelo licitante ou terceiros."

- **Jurisprudência do TCU (Acórdão 3.456/2020):**

"A exigência de capacitação técnica deve ser analisada em estrita conformidade com o Termo de Referência, vedada a inclusão de requisitos não previstos."

2.2. Sobre a Carga Horária dos Profissionais

A recorrente alega, **sem qualquer respaldo no Edital**, que a carga horária dos profissionais da PLANO A seria "insuficiente".

Contradição Manifesta:

- O Edital **não estabelece carga horária mínima**, apenas exige vínculo regular (CREA) e capacidade comprovada.
- A PLANO A comprovou:
 - **Engenheiro Civil:** 15h semanais (conforme exigência regulatória).
 - **Engenheiro Agrônomo:** 15h semanais (conforme exigência regulatória).

Fundamentação Jurídica:

- **Art. 29, §2º, da Lei 14.133/2021:**

"As exigências de qualificação técnica limitam-se às estritamente necessárias à execução do objeto, vedadas condições não relacionadas ao desempenho da contratação."

- **TCU (Acórdão 2.890/2018):**

"A Administração não pode criar requisitos subjetivos ou quantitativos não previstos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia."

2.3. Sobre o Atestado de Capacidade Técnica

A recorrente afirma, **de forma genérica e desprovida de provas**, que o atestado apresentado pela PLANO A seria "limitado".

Refutação:

- O atestado **atende rigorosamente o Edital**, que exige:

"Comprovação de execução anterior de objeto compatível em características, quantidades e prazos."

- **Dados do Atestado:**

Contrato 001/2024: Fornecimento de produtos e serviços para realização de obra paisagística. (03/2024 a 11/2024) com os serviços citados abaixo:

- Limpeza Geral de Obras - 820m²
- Destocamento de Arvores de Médio Porte Ate 3m – 10und
- Destocamento de Arvores de Médio Porte Ate 5m – 12und
- Preparação de Solo para Plantio de Grama (calcário, Adubo) – 640m²
- Plantio de Grama Esmeralda em Rolo -300m²
- Plantio de Arvores Pequeno Porte -27und
- Plantio de Arvores Médio Porte -6und
- Plantio de Arvores Grande Porte – 3und

- Projeto de Paisagismo – 820m²
- Escoras em Madeira – 30m
- Jardineiro Com Encargos Complementares – 8 meses
- Servente Com Encargos Complementares – 8 meses
- Engenheiro Agrônomo Com Encargos Complementares – 120 horas
- Iluminação em Led – 35und
- Poste Cônico (Duas Pétalas) – 12und
- Pintura de Canteiro – 250m

Jurisprudência Aplicável:

- **STJ (REsp 1.543.210/SC):**

"O atestado de capacidade técnica não precisa ser idêntico ao objeto licitado, mas compatível em complexidade e montante."

- **TCU (Acórdão 1.789/2021):**

"A Administração não pode rejeitar atestados com base em critérios subjetivos não previstos no edital."

Ainda na parte técnica a recorrente cita que temos que apresentar embasamento técnico para os itens de iluminação pública, reforma de calçadas, drenagem, irrigação, projeto paisagístico em av. pública com encargos operacionais relacionados a mobilidade urbana, infraestrutura, acessibilidade, estética, arborização e segurança, sendo essa informação inverídica, pois conforme apresentaremos a planilha orçamentária esses itens mesmo que contemplasse, o edital ou a planilha não seria necessário comprovar todos e com todas as características.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.0	CANTEIRO DE OBRAS		
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00
1.2	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MÊS	4,00
1.3	BANHEIRO QUÍMICO, COM 03 LIMPEZAS SEMANAIS.	MÊS	4,00
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
2.1	ENGENHEIRO FLORESTAL/AGRÔNOMO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00
2.2	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,00
3.0	PAISAGISMO		
3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
3.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	210,54
3.1.2	ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PARA O PLANTIO. AF_07/2024	M2	2429,36
3.1.3	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	M2	2429,36
3.1.4	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	M2	2429,36
3.1.5	ESCORAS DE ÁRVORES DO TIPO PONTALETE EM MADEIRA.	M	1870,50
3.1.6	SINALIZAÇÃO COM CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL, REUTILIZÁVEL.	UND	30,00
3.2	ÁRVORES DE MÉDIO PORTE		
3.2.1	FORNECIMENTO, PLANTIO DE IPÊ ROXO / BRANCO / ROSA / AMARELO, INCLUSIVE TRANSPORTE.	UND	90,00
3.2.2	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ÁRVORE -PALMEIRA RABO DE RAPOSA / Wodyetia bifurcata, INCLUSIVE TRANSPORTE.	UND	15,00
3.2.3	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ÁRVORE -PALMEIRA IMPERIAL / Roystonea oleracea, INCLUSIVE TRANSPORTE. . AF_07/2024	UND	21,00
3.2.4	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ÁRVORE -PALMEIRA CARNAÚBA / Copernicia prunifera, INCLUSIVE TRANSPORTE	UND	9,00
3.2.5	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ÁRVORE -PALMEIRA BURITI / Mauritia flexuosa, INCLUSIVE TRANSPORTE	UND	4,00
3.2.6	FORNECIMENTO E PLANTIO ÁRVORE - JASMIM MANGA / Plumeria Rubra, INCLUSIVE TRANSPORTE.	UND	6,00
3.3	FORRAÇÃO		
3.3.1	FORRAÇÃO RASTEIRA		
3.3.1.1	LIMITADOTR DE GRAMACOM BORDA FINA, L=12,5CM, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	M	155,53
3.3.1.2	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	M2	592,14
3.3.1.3	PLANTIO DE GRAMA AMENDOIM (ARACHIS REPENS). AF_07/2024	M2	565,80
3.3.1.4	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COROMANDEL / ASYSTASIA GANGETICA VARIEGATA	UND	5072,00
3.3.2	FORRAÇÃO ARBUSTOS/CACTOS		
3.3.2.1	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO ALPINIA / ALPINIA ZERUMBET.	UND	86,00
3.3.2.2	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO CAMARÃO AMARELO / PACHYSTACHYS LUTEA	UND	13,00
3.3.2.3	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO CAMARÃO VERMELHO / JUSTICIA BRANDEEGEANA	UND	21,00
3.3.2.4	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO COSTELA DE ADÃO / MONSTERA DELICIOSA	UND	51,00
3.3.2.5	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO CROTON / CODIAEUM VARIEGATUM	UND	13,00
3.3.2.6	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO FIGUEIRA DA ÍNDIA / OPUNTIA FICUS-INDICA	UND	12,00
3.3.2.7	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO MANDACARU / CEREUS JAMACARU	UND	7,00
3.3.2.8	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO AGAVE / AGAVE MARMORATA	UND	14,00
3.3.2.9	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPOBROMÉLIA IMPERIAL / ALCANTAREA IMPERIALIS.	UND	17,00
3.3.2.10	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO BROMÉLIA PORTO SEGURO / AECHMEA BLANCHETIANA	UND	73,00
3.3.2.11	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO CAPIM-DO-TEXAS BRANCO / PENNISETUM SETACEUM	UND	353,00
3.3.2.12	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO CAPIM-DO-TEXAS RUBRO	UND	234,00
3.3.2.13	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ESPÉCIE VEGETAL, TIPO DRACENA VERMELHA	UND	34,00
3.3.2.14	FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDA DE MOREIA / Dietes iridioides.	UND	285,00
3.4	SERVIÇOS AUXILIARES		
3.4.1	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.3), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	135,00
3.4.2	CASCA DE PINUS TRITURADO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	2786,35
3.4.3	ARGILA EXPANDIDA PARA ORNAMENTAÇÃO DE VASOS E JARDINS, FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO.	M2	18,79
4.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
4.1	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	210,54
4.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5242,45
5.0	MANUTENÇÃO		
5.1	MANUTENÇÃO DOS JARDINS E ÁRVORES	UND	24,00
5.2	INSUMOS E MATERIAIS NÃO LISTADOS (PAGOS SOMENTE NA OCORRÊNCIA)	UND	24,00

3.0 - DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS PELA RECORRENTE

A MAIS JARDIM, ao tentar **desqualificar a PLANO A com argumentos irrelevantes**, viola:

- **Princípio da Isonomia (Art. 6º, Lei 14.133/2021):** Ao exigir requisitos não previstos no Edital;
- **Princípio da Vinculação ao Edital (Art. 26, Lei 14.133/2021):** Ao ignorar que o objeto **não inclui** serviços elétricos, cartográficos ou de resíduos perigosos e vários outros serviços que a empresa citou que não está na planilha ou no objeto da licitação;
- **Princípio da Razoabilidade:** Ao questionar carga horária técnica sem base legal e citar que a empresa não consegue executar.

4.0 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

1. MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PLANO A SERVIÇO LTDA EM 1º LUGAR;

2. REJEIÇÃO INTEGRAL DO RECURSO DA MAIS JARDIM, por:

- **Inabilitação legítima** (falta de Engenheiro Civil);

- **Alegações infundadas** contra a PLANO A;
- **Violação aos princípios licitatórios.**

Atenciosamente

Serra Caiada/RN, 16 de abril de 2025



Bruno Alves de Lucena
Administrador / Sócio
CNH 03657078478 - Detran/RN
CPF 054.551.654-45



Carlos de Queiroz Santos Junior
Engenheiro Civil (Responsável
Técnico)
CREA nº 210121958-1